

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.890 Maceió, 25 de Fevereiro de 2010.
Projeto de Lei nº 6.056/2010
Autor: Poder Executivo Municipal

ALTERA A LEI Nº 5.866, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº 5.866, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º...

§ 4º. O Fundo Municipal de Abastecimento e a Agência Municipal de Desenvolvimento de Maceió ficam vinculados institucionalmente à Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária, ou a outro Órgão que venha a sucedê-la, a qual se responsabilizará por suas gestões orçamentárias, financeiras e patrimoniais”

“§ 5º O encargo mensal pecuniário, de que trata a Lei Municipal nº 5.625, de 27 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.755, de 30 de agosto de 2007, compete à Secretaria Municipal de Finanças, que o repassará à Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária – SEMTABES, de acordo com o orçamento anual desta.

Art. 2º. O art. 13 da Lei Municipal nº 5.866, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, a proceder às alterações no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Municipal, de forma a alocar os programas, os projetos, as atividades, e as metas do Fundo Municipal de Abastecimento e da Agência Municipal de Desenvolvimento de Maceió na nova estrutura administrativa definida nesta Lei, bem como efetivar as transferências orçamentárias necessárias.”

9





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Ficam alteradas as vinculações das Coordenadorias de Fiscalização e Arrecadação de Mercados e Feiras Livres, e de Estatística, Cadastro e Pesquisas, que passam das Diretorias de Abastecimento e de Administração e Finanças para, respectivamente, as Diretorias de Administração e Finanças e de Empreendedorismo, consoante o Anexo II da Lei Municipal nº 5.866, de 11 de dezembro de 2.009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 25 de Fevereiro de 2010.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA

Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
26/02/10
Assinatura de Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	